



PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 006/2024-CI/CMP

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2024-CL/CMP
PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-CL/CMP
INTERESSADO: **LMX DO BRASIL COMERCIO DE SOCIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.904.788/0001-66
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SALA DE REUNIÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

EMENTA: 1. DO RELATÓRIO, 2. DA ANÁLISE PRELIMINAR, 3. DA MODALIDADE ADOTADA, 4. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL, 5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS, 6. DO JULGAMENTO, 7. DOS FATOS, 8. DA CONCLUSÃO.

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, em concordância com as atribuições atípicas do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Parintins disponibilizadas na Lei Complementar nº 010/2011-CMP e alterada pela Lei Complementar nº 025/2019-PGMP, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, e ainda considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a composição dos processos de prestação de contas anual deste poder Legislativo Municipal.
- 1.2. Apontam a esta Controladoria Legislativa o Processo Administrativo Licitatório nº 003/2024-CL/CMP, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônico nº 001/2024-CL/CMP, em cujo despacho requer análise e parecer técnico acerca dos atos realizados pela Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que versa sobre a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SALA DE REUNIÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

- 2.1. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, importante frisar que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.



- 2.2. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no artigo 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

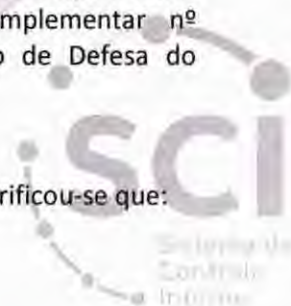
- 2.3. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

3. DA MODALIDADE ADOTADA

- 3.1. A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO, devendo observar as normas e procedimentos contidos nos termos previstos nas Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal nº. 155/2016, Lei Complementar nº 004/2008-PGMP (institui o tratamento diferenciado), Lei Complementar nº 007/2010-PGMP (regulamenta o tratamento diferenciado) e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

4. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

- 4.1. Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:





PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL



- a) Foi adotada a Forma Eletrônica para o processo administrativo licitatório de acordo com o estabelecido no Artigo 12º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Foi certificado a existência do Termo de Abertura do processo, devidamente autuado, protocolado e numerado;
- c) Foi certificado a existência das Portarias que designa Agente de Contratação, Pregoeiro Titular e membros da equipe de apoio para atuarem nas diversas modalidades de licitações, de acordo com o estabelecido no Artigo 8º, em consonância com o § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Foi certificado a existência da solicitação da Secretaria Administrativa através do Memorando nº 003/2024-SEAD/CMP datado de 16 de fevereiro de 2024;
- e) Foi certificado a existência do Despacho Prévio do Senhor Presidente, autorizando a abertura do processo administrativo licitatório e sua tramitação nos setores competentes, e acordo com o estabelecido nos Artigos 72º e Artigos 12º e 18º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Foi certificado a existência do sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação, contemplado no **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO - CEP**, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º, inciso LI, Artigo 19º, incisos II, V, § 2º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua publicação no **PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>;
- g) Foi certificado a existência do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS – DFD**;
- h) Foi certificado que o Objeto da Contratação, até a análise e inspeção processual por essa controladoria, está contemplado no **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**, e que o mesmo está sendo elaborado pela equipe técnica responsável, de acordo com o estabelecido no Artigo 12º, inciso VII, § 1º, Artigos 18º, inciso XI, alínea II, Artigo 40º da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua publicação, deverá constar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de acordo com o Artigo 174º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no **PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>;
- i) Foi certificado a existência do **ORÇAMENTO ESTIMADO**, a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, com as composições dos preços utilizados para sua formação e a Planilha de Cotação de Preços – Pesquisa de Mercado, como referência ao preço médio praticado no mercado local, de acordo com o estabelecido no Artigo 18º, inciso IV, Artigo 23º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigo 26 do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;

DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM, 23.04.2024 - 10:03:15- DIELSON CANTO BRELAZ - CONTROLADOR INTERNO



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL



DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM, 23.04.2024 - 10:03:15 - DIELSON CANTO BRELAZ - CONTROLADOR INTERNO

- j) Foi certificada a existência do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, contemplado no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**, de acordo com o estabelecido no Artigo 72º, inciso I, Artigo 6º, inciso XX, Artigo 18º, incisos I e XI, § 1º, XIII, § 2º e 3º, Artigo 21º, Artigo 25º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Foi certificado a existência da **ANÁLISE DOS RISCOS** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, de acordo com o estabelecido no Artigo 72º, inciso I, Artigo 18º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o Artigo 8º, §1º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- a) Foi certificada a existência do **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus devidos anexos, aprovado pela presidência, de acordo com o estabelecido no Artigo 72º, inciso I, Artigo 6º, inciso XXIII, Artigo 40º, § 1º, alíneas I, II e III, Artigo 41º;
- b) Foi certificada a existência do Memorando da Secretaria de Financeira informando os recursos destinados na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, de acordo com o estabelecido no Artigo 18º, inciso IV, Artigo 72º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Foi certificada a existência do memorando da Comissão de Licitação enviando os autos e os documentos da fase preparatória, sendo à **MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA** e seus Anexos para análise e Parecer Jurídico, de acordo com o estabelecido no caput do Artigo 53º e Artigo 72º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o Artigos 17º e 18º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- d) Foi certificada a existência do **PARECER JURÍDICO Nº 008/2024-AJ/CMP**, datado de 03 de abril de 2024, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Termo Contratual, quanto as suas legalidades previstas em Lei, de acordo com o estabelecido no Artigo 53º e Artigo 72º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigos 17º e 18º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- e) Foi certificada a existência do Despacho da Secretaria Administrativa retomando a instrução processual à Presidência, se assim entender conveniente, autorizar o pleito e tramitação dos autos aos demais setores para as providências legais cabíveis, de acordo com o Artigo 72º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Foi certificada a existência do Despacho Declaratório e Autorizativo da Presidência ao Presidente da Comissão de Licitação para as providências legais cabíveis, de acordo com o Artigo 72º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Foi certificada a existência do **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA** composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo Setor Jurídico atendendo os requisitos legais, de acordo com o estabelecido no Artigo 53º e Artigo 72º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigos 17º e 18º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL



- h) Foi certificada a existência do **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** e suas publicações no Diário Oficial dos Municípios - DOM, conforme estabelecido no Artigo 53º, § 3º e Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigo 148º e Artigo 55º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- i) Foi certificada a existência da Certidão de Publicidade expedida pela Secretaria Administrativa- SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Foi certificada a existência do **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** e suas publicações na Plataforma Licitanet e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelecido no Artigo 17º, inciso II, Artigo 53º, § 3º, Artigo 54º, § 1º e 2º e Artigo 174º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, em consonância com o Artigo 148º e Artigo 55º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- k) Foi certificada a existência do **CADASTRO DAS PROPOSTAS DOS FORNECEDORES** na Plataforma Licitanet, de acordo com o Artigo 17º, inciso III, Artigo 55 e Artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021
- l) Foi certificada a existência do **ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA** da(s) licitante(s), de acordo com o estabelecido no Artigo 17º, § 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:
- I – Propostas Iniciais, Lances e Classificação Final.
- m) Foi certificada a existência dos **RELATÓRIOS DE FORNECEDORES** da(s) licitante(s), de acordo com o estabelecido no Artigo 165º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:
- I – Inabilitados do Processo;
 - II – Desclassificados do Processo;
 - III – Regional;
- n) Foi certificada a existência dos **RELATÓRIOS PARCIAIS DE DISPUTA** da(s) licitante(s), de acordo com o estabelecido no Artigo 165º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:
- I – Classificação da Disputa;
 - II – Resultado Parcial da Disputa;
- o) Foi certificada a existência dos **RELATÓRIOS PARCIAIS DOS VENCEDORES** da(s) licitante(s), de acordo com o estabelecido no Artigo 165º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:
- I – Vencedores do Lote;
 - II – Lotes Adjudicados;

DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM, 23.04.2024 - 10:03:15 - DIELESON CANTO BRELAZ - CONTROLADOR INTERNO





p) Foi certificada a existência da **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS DE PREÇOS** da(s) licitante(s), de acordo com o estabelecido no Artigo 17º, inciso III, Artigo 55 e Artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

I – Proposta Final do Fornecedor.

q) Da **EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO**, e de acordo com o item 8.9 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, foi verificada se o licitante provisoriamente classificado em primeiro atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

r) Da **FASE DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital, fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Artigos 62º ao 70º da Lei nº 14.133/2021, sendo:

I – jurídica (Artigo 66º);

II – técnica (Artigo 67º);

III – fiscal, social e trabalhista (Artigo 68º);

IV – econômico-financeira (Artigo 69º).

a) Licitante **LMX DO BRASIL COMERCIO DE SOCIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.904.788/0001-66:

I. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, Anexo I – Termo de Referência, sendo:

8.20. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.31. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial

II. Quanto à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, Anexo I – Termo de Referência, sendo:

8.54. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;





PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL



8.56. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

III. Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, Anexo I – Termo de Referência, sendo:

8.33. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.34. **Alvará de Funcionamento** da empresa licitante.

8.35. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.36. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.37. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.38. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual/Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.39. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

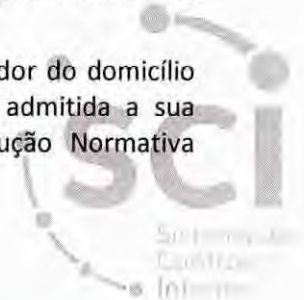
8.40. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.41. **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

IV. Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, Anexo I – Termo de Referência, sendo:

8.44. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM, 23.04.2024 - 10:03:15- DIELSON CANTO BRELAZ - CONTROLADOR INTERNO





PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL



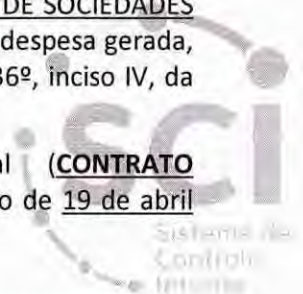
8.45. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.46. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.47. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL) superiores a 1 (um);

- s) Foi certificada a existência do **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** expedido pela Agente de Contratação e o Extrato do Termo de Adjudicação e suas publicações, de acordo com o estabelecido no Artigo 71º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- t) Foi certificada a existência da Certidão de Publicidade expedida pela Secretaria Administrativa- SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- u) Foi certificada a existência do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** expedido pela Agente de Contratação e o Extrato do Termo de Homologação e suas publicações, de acordo com o estabelecido no Artigo 71º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- v) Foi certificada a existência da Certidão de Publicidade expedida pela Secretaria Administrativa- SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- w) Foi certificada a existência do Memorando da Comissão de Licitação – CL, solicitando à Secretaria Financeira – SF, que realize a **EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO** do valor de **R\$ 30.389,98 (Trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, em nome da empresa **LMX DO BRASIL COMERCIO DE SOCIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.904.788/0001-66, para custear a(s) despesa(s) gerada(s), de acordo com o estabelecido no Artigo 95º, inciso I e II e Artigo 136º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- x) Foi certificada a existência da(s) **NOTA DE EMPENHO nº 242**, datada de **19 de abril de 2024** no valor de **R\$ 30.389,98 (Trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, em nome da empresa **LMX DO BRASIL COMERCIO DE SOCIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.904.788/0001-66, para custear a despesa gerada, de acordo com o estabelecido no Artigo 95º, inciso I e II e Artigo 136º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- y) Foi certificada a existência do Instrumento Contratual (**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-CL/CMP**) e suas publicações, datado de **19 de abril**

DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM_23.04.2024 - 10:03:15- DIELSON CANTO BRELAZ - CONTROLADOR INTERNO





PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL



de 2024, de acordo com o estabelecido no **TÍTULO III - CAPÍTULO I**, Artigos nº 89 ao 95º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- z) Foi certificada a existência do Extrato do Instrumento Contratual (Contrato Administrativo) e suas publicações;
- aa) Foi certificada a existência da Certidão de Publicidade expedida pela Secretaria Administrativa- SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins, de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- bb) Foi certificada a existência da divulgação do Instrumento Contratual (Contrato Administrativo) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, de acordo com o Artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Consta nos autos a designação de **FISCAL DE CONTRATO** e suas publicações, através da Portaria nº 005/CL-CMP, datada de 19 de abril de 2024, de acordo com o estabelecido no Artigo 117º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Consta nos autos a Certidão de Publicidade expedida pela Secretaria Administrativa- SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.2. Observou-se que a Agente de Contratação e membros da equipe de apoio designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis para embasamento licitatório:
- a) A modalidade adotada no procedimento administrativo foi a **DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO**, devendo observar as normas e procedimentos contidos nos termos previstos nas Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal nº. 155/2016, Lei Complementar nº 004/2008-PGMP (institui o tratamento diferenciado), Lei Complementar nº 007/2010-PGMP (regulamenta o tratamento diferenciado) e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS

- 5.1. Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados foi efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial assinado na data de 04 de abril de 2024, o Aviso de Licitação da Dispensa Eletrônica nº 001/2024-CL/CMP, foi publicado no **PORTAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, <https://www.diariomunicipalaam.org.br/>, nº 3582 Ano XV de 05 de abril de 2024, conforme estabelecido no Artigo 53º, § 3º e Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigos 148º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- 5.2. Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados, concomitante, foi efetuada por meio de publicação de Aviso de Licitação e disponibilização de Edital de Licitação no



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL



PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS,
<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, na data de 04 de abril de 2024, e Mural de publicação da Câmara Municipal de Parintins, de acordo com o Artigo 53º, § 3º e Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigos 148º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;

- 5.3. Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados, concomitante, foi efetuada por meio de publicação de Aviso de Licitação e disponibilização de Edital de Licitação na **PLATAFORMA LICITANET** e **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)**, na data de 05 de abril de 2024, de acordo com o Artigo 17º, inciso II, Artigo 53º, § 3º, Artigo 54º, § 1º e 2º e Artigo 174º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, em consonância com o Artigo 148º e Artigo 55º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- 5.4. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do(s) aviso(s) e abertura do certame foi cumprido o prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da publicação do aviso, conforme estabelecido no Artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, em consonância com o Artigo 55º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Instrumento Contratual e suas devidas publicações.

7. DOS FATOS

- 7.1. Este Órgão de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

8. DA CONCLUSAO

- 8.1. Conclui-se que, a Agente de Contratação e membros da equipe de apoio da Câmara Municipal de Parintins, atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento administrativo cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.
- 8.2. Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento administrativo e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, e considerando ainda o Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, quanto à regularidade do certame, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, *revestido de*

DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM. 23.04.2024 - 10:03:15- DIELSON CANTO BRELAZ - CONTROLADOR INTERNO



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL



todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

- 8.3. Esta Controladoria se posiciona com **PARECER FAVORÁVEL**, ao entender que a tramitação nos setores e a forma de contratação está de acordo com as exigências legais.
- 8.4. Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à Comissão de Licitação - CL para que os conduza ao setor competente e que procedam com os devidos procedimentos necessários.

É o parecer da Unidade de Controle Interno, Salvo Melhor Juízo.

Parintins/AM, 23 de abril de 2024.

DIELSON CANTO BRELAZ
Controlador Interno

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Parintins
Portaria nº 014 /2019-CMP

DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM, 23.04.2024 - 10:03:15- DIELSON CANTO BRELAZ - CONTROLADOR INTERNO

